LEI COMPLEMENTAR Nº 3.051, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do passivo atuarial do ARARIPREV, órgão gestor único do RPPS do município de Araripina, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica instituído o plano de amortização proposto no parecer da reavaliação atuarial do ARARIPREV, órgão gestor único do RPPS do município de Araripina, do exercício 2022 (data base dezembro de 2021).

§ 1.º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 35 anos a partir de uma contribuição adicional do executivo, legislativo e demais órgãos municipais (contribuição patronal), incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, conforme regra erigida pelo disposto no art. 48, inciso V e seu § 2º, da Portaria MF nº 464/2018.

§ 2.º Em virtude dos critérios legais diferenciados de elegibilidade dos profissionais do magistério em relação aos servidores do quadro geral do município de Araripina, quanto ao tempo de contribuição e idade para a concessão de aposentadorias e pensões por morte, as alíquotas serão definidas para garantir a equidade no financiamento, conforme tabela abaixo:

QUADRO GERAL

Exercício/Ano	Alíquota
2023	14,00%
2024	19,00%
2025	31,82%
2026	31,82%
2027	31,82%
2028	31,82%
2029	31,82%
2030	31,82%
2031	31,82%
2032	31,82%
2033	31,82%
2034	31,82%
2035	31,82%
2036	31,82%
2037	31,82%

2038	31,82%
2039	31,82%
2040	31,82%
2041	31,82%
2042	31,82%
2043	31,82%
2044	31,82%
2045	31,82%
2046	31,82%
2047	31,82%
2048	31,82%
2049	31,82%
2050	31,82%
2051	31,82%
2052	31,82%
2053	31,82%
2054	31,82%
2055	31,82%

2056	31,82%
2057	31,82%

QUADRO FUNDEB

Exercício/Ano	Alíquota
2023	21,00%
2024	39,00%
2025	63,90%
2026	63,90%
2027	63,90%
2028	63,90%
2029	63,90%
2030	63,90%
2031	63,90%
2032	63,90%
2033	63,90%
2034	63,90%
2035	63,90%

2036	63,90%
2037	63,90%
2038	63,90%
2039	63,90%
2040	63,90%
2041	63,90%
2042	63,90%
2043	63,90%
2044	63,90%
2045	63,90%
2046	63,90%
2047	63,90%
2048	63,90%
2049	63,90%
2050	63,90%
2051	63,90%
2052	63,90%
2053	63,90%

2054	63,90%
2055	63,90%
2056	63,90%
2057	63,90%

Art. 2.º O plano de Amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portarias Ministeriais n.ºs 403/2008 e 464/2018, cabendo ao Chefe do Executivo à edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 3.º O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto, a revisão anual de que trata o Artigo 1º.

Art. 4º A incidência da contribuição adicional se dará a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, inclusive incidirá sobre o decimo terceiro, garantindo-se o interstício de 13 (treze) contribuições mensais por cada exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Tendo em vista o disposto no art. 150, III, "c" e no art. 195, § 6º da Constituição Federal até o último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta lei, permanecerá válida a contribuição suplementar de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta décimos por cento) do art. 2º da Lei Municipal nº 2.990, de 30 de julho de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 2.990, de 30 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2022.

Este texto não substitui o publicado no DOM

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito